



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.098, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05/12/2023.

Matéria: Autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até outubro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, que autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até outubro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa será do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a”) e da Constituição Estadual (art. 60, II, “a”). aplicado à simetria aos Municípios. Atualmente o Projeto de Lei retorna para na análise com o mesmo texto do PL 4.919, de 2023, entretanto as parcelas em atraso são de maio a outubro de 2023. No mais, o Projeto apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467/2022. Quanto ao reconhecimento e parcelamento de dívida, deverá ser aplicado o § 1º, do art. 29, da Lei Complementar 101, de 2001, no que tange os arts. 15 e 16 da LRF, ou seja, estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro, situação atendida nos anexos do PL. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.




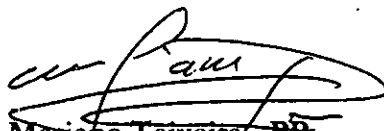
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.098, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mariaño Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF